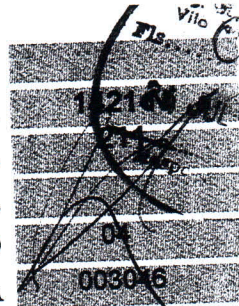




LIVRO
FOLHA
RUBRICA
CÓD. ESC.
PROTOCOLO
PÁGINA



001

1º Traslado

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA

Neste **QUARTO TABELIONATO DE NOTAS** da comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, instalado à Rua 4, número 515, lojas 02 e 15, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda (CGC) sob o número 02.884.484/0001-04, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil (23/02/2000), em minha presença, Nilva de Castro Rodrigues, estiveram presentes as partes desta escritura, que disseram estarem justas e contratadas sobre o que adiante se contem e declara, que se obrigam a observar e a cumprir por si, seus herdeiros ou sucessores, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES DESTE INSTRUMENTO

De um lado, como outorgante vendedor, **VITOMAR CARDOSO DE SOUZA**, brasileiro, divorciado, construtor, portador da cédula de identidade nº 119.151-2ªVIA-SSP-GO e inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 122.023.711-68, residente e domiciliado na Rua 1, quadra L, lote 7, Setor Universitário, nesta Capital, Fone: 9798204, de ora avante chamado **VENDEDOR**, simplesmente; do outro lado, como outorgados compradores, **FRANCYS HENY TINOCO MACHADO CHAVES**, brasileira, autônoma, portadora da cédula de identidade, nº 3149056-GO e do CPF/MF nº 386.974.081-72 e seu marido **FRANCISCO CARLOS CHAVES**, brasileiro, funcionário público federal, portador da cédula de identidade nº 1.167.076-SSP-GO e do CPF/MF nº 247.009.751-72, casados entre si pelo regime da separação de bens, anterior a vigência da lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Leran, Aptº 202, Bl. 7-D, Cond. Guarani, Parque Acalanto, nesta Capital, Fone: 2827276, de ora avante chamados **COMPRADORES**, meus conhecidos à vista de seus documentos pessoais, de cujas identidades e capacidade jurídica, dou fé.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO IMÓVEL OBJETO DESTE CONTRATO

O **VENDEDOR** diz que é senhor e legítimo possuidor do imóvel a seguir descrito e caracterizado: fração ideal de de 221,80 metros quadrados ou 50,00% da área do terreno para construção urbana designado área B, à Rua das Espatódias, no **PARQUE DAS LARANJEIRAS**, nesta Capital, com a área de 500,00 metros quadrados, que corresponderá a casa 01, do **CONDOMÍNIO RESIDENCIAL LARANJEIRAS**, com a seguinte divisão interna: Térreo: garagem descoberta, 01 sala, circulação, cozinha, área de serviço, 03 quartos sendo 01 suite, 01 banheiro social, com a área total de 221,880 metros quadrados, sendo 74,94 metros quadrados de área privativa coberta e 146,86 metros quadrados de área privativa descoberta, devidamente matriculado no Registro de Imóveis da Quarta Circunscrição local sob o número de ordem 36.116, conforme certidão de registro emitida pelo mesmo cartório em 16 de fevereiro de 2000, a qual fica arquivada nestas notas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COMPRA E VENDA

Pelo presente instrumento e regular forma de direito, o **VENDEDOR** vende aos **COMPRADORES** o imóvel descrito e caracterizado na cláusula anterior, pelo preço e nas condições adiante enunciadas, no prazo e na forma mencionados, declarando aquele, expressamente, que o imóvel se encontra livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais, judiciais ou extrajudiciais, e, sob responsabilidade civil e criminal, que desconhece a existência de ações reais e pessoais reipersecutórias ou de outros ônus reais sobre ele incidente. Por força deste contrato, cede e transfere aos **COMPRADORES**, sem reserva alguma, todo o domínio sobre o imóvel e ações que até o presente momento exercia sobre o objeto vendido para que estes dele gozem e livremente disponham, como proprietários exclusivos que passam a ser doravante, obrigando-se o **VENDEDOR**, por si e por seus sucessores, a fazer esta venda sempre boa.

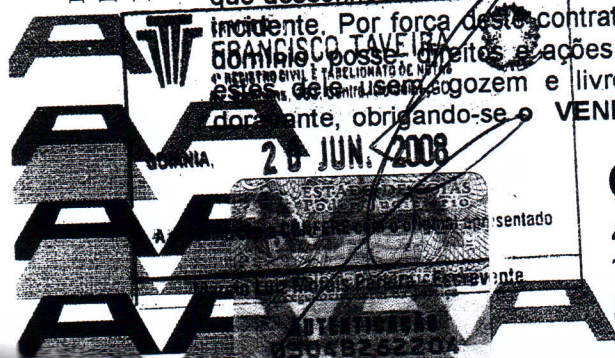
CARTÓRIO

4º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA

Titular: **INDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA**
Substitutos: **ERY TAVARES ARTIAGA LIMA**
ADRIANO DE ARTIAGA

E-MAIL: quartotab@uol.com.br
TELEFONE: (62) 212-6511 - FAX: 225-1603
RUA 4, Nº 515, Lojas 02, 17 E 18 - PARTHENON CENTER

ESCREVENTES: Denise Pereira Santa Bárbara - Felix Martins Batalha
Ligia Carla Rosa R. Misukami - Leandro de Moraes Artiaga - Vivianne Romanholo
B. C. Rosado - Nilva de Castro Rodrigues - Valéria Vieira de Paiva Melo





LIVRO	
FOLHA	
RUBRICA	
CÓD. ESC.	
PROTOCOLO	04
PÁGINA	003046
	002

1º Traslado

firme e valiosa, e a responder pela evicção, na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O preço ajustado entre as partes para a compra e venda de que trata este contrato, é a quantia de **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais), que o **VENDEDOR**, confessa haver recebido dos **COMPRADORES**, em moeda corrente nacional, da qual lhes dão plena, geral e irrevogável quitação de pago e satisfeito, para nada mais reclamar a qualquer título, a partir desta data.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DECLARAÇÕES DO COMPRADOR

Pelos **COMPRADORES**, para fins de direito e sob as penas da lei disseram-me, nesta oportunidade: **a1)** que o comprovante do pagamento do Imposto Sobre Transmissões Imobiliárias "inter-vivos" - ISTI, devido à Prefeitura de Municipal de Goiânia, será apresentado ao Registro de Imóveis sob cuja jurisdição se subordina o imóvel, quando da apresentação desta escritura para as necessárias anotações, vistas as disposições do Art. 530, do Código Civil Brasileiro; **a2)** na forma como dispõe a Lei 7.433/85, dispensam a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, assumindo integral responsabilidade por esta declaração;

CLÁUSULA SEXTA - DOS DOCUMENTOS FISCAIS

Foram-me apresentados os seguintes documentos fiscais, a seguir transcritos:

I) "ARMAS DA REPÚBLICA.
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL.
CERTIDÃO NEGATIVA QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO.
NOME: VITOMAR CARDOSO DE SOUZA
CPF: 122.023.711-68

Ressalvado o direito de esta Procuradoria inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, verificou-se nos registros da Dívida Ativa da União NADA EXISTIR, nesta data, em nome do contribuinte acima identificado. Certidão expedida com fulcro na Portaria PGFN nº 414, de 15/07/1998. (DOU 17.07.1998, Seção I, p.37). Emitida às 23/02/2000. Válida por 30 dias da data de emissão. Restrita aos registros da dívida ativa da união, excluídos, portanto, eventuais lançamentos efetuados pela Secretaria da Receita Federal. A VERACIDADE DA INFORMAÇÃO SUPRA PODERÁ SER VERIFICADA NA PÁGINA: <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>

II) "ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CAT

CERTIDÃO DE DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA, NOME: VITOMAR CARDOSO DE SOUZA, PESSOA FÍSICA NR.: 0041002

IDENTIFICAÇÃO
NOME: VALIDA PRA O PORTADOR DO CPF DE NUMERO.....
CPF: 122023711-68
DESPACHO: NAO CONSTA DÉBITO

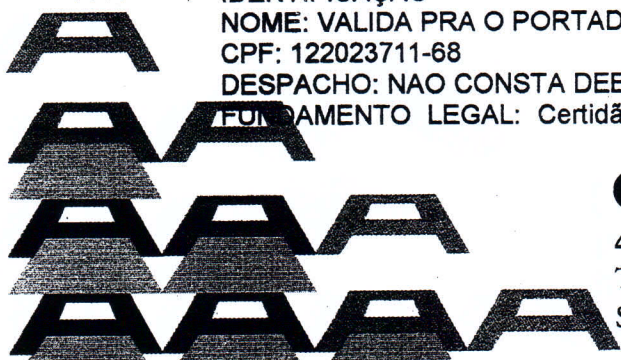
FUNDAMENTO LEGAL: Certidão expedida na forma e modelo previstos na Instrução Normativa nº



CARTÓRIO
4º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA

Titular: **INDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA**
Substitutos: **ERY TAVARES ARTIAGA LIMA**
ADRIANO DE ARTIAGA

ESCREVENTES: Denise Pereira Santa Bárbara - Felix Martins Batalha
Ligia Carla Rosa R. Misukami - Leandro de Moraes Artiaga - Vivianne Romanholo
B. C. Rosado - Nilva de Castro Rodrigues - Valéria Vieira de Paiva Melo





LIVRO	24
FOLHA	421
RUBRICA	2008
CÓD. ESC.	04
PROTOCOLO	003946
PÁGINA	003

1º Traslado

405/99-GSF, de 16/12/1999. ISENTA DE TAXAS CONFORME ART.5º, XXXIV, 'B', DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

SEGURANÇA: Certidão válida por 30 dias. Sua autenticidade pode ser verificada pelo telefone 0800-62-0707, ou pela INTERNET, no endereço <http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar eventuais débitos que vierem a ser apurados.

VALIDADOR: 5.555.446.571.551

EXPEDIDA VIA INTERNET

CEI-SEFAZ LOCAL E DATA: GOIÂNIA, 23 DE FEVEREIRO DE 2000 HORA: 10:3:49".

Pe'o vendedor me foi dito que se comprente a entregar a posse do imóvel ora transacionado até o dia 24 de março de 2000, devidamente pintada, ou seja, em condições de moradia.

Fica convencionado entre os compradores que 90% (noventa por cento) do imóvel objeto desta escritura é para a outorgada Francys Heny Tinoco Machado Chaves e 10% (dez por cento) é para o outorgado Francisco Carlos Chaves.

Foram dispensadas as testemunhas de acordo com o que permite a Lei número 6.952, de 06 de novembro de 1.981.

E por se acharem assim justas e contratadas, as partes deste contrato aceitam-na em todos os seus termos. Eu, Escrevente, a escrevi e assino. Custas: R\$ 200,00; Taxa Judiciária: R\$ 11,10, paga conforme guia de recolhimento nº 0548688-8.

VITOMAR CARDOSO DE SOUZA
Outorgante

FRANCYS HENY TINOCO MACHADO CHAVES
Outorgada



FRANCISCO CARLOS CHAVES
Outorgado

CARTÓRIO
4º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA
Titular: INDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Substitutos: ERY TAVARES ARTIAGA LIMA
ADRIANO DE ARTIAGA

ESCREVENTES: Denise Pereira Santa Bárbara - Felix Martins Batalha
Ligia Carla Rosa R. Misukami - Leandro de Moraes Artiaga - Vivianne Romanholo
B. C. Rosado - Nilva de Castro Rodrigues - Valéria Vieira de Paiva Melo
E-MAIL: quartotab@uol.com.br
TELEFONE: (62) 212-6511 - FAX: 225-1603
RUA 4, Nº 515, Lojas 02, 17 E 18 - PARTHENON CENTER

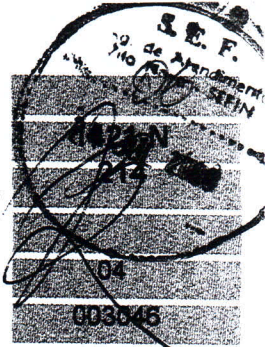


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE GOIÂNIA

LIVRO
FOLHA
RUBRICA
CÓD. ESC.
PROTOCOLO
PÁGINA



004

1º Traslado

Nilva de Castro Rodrigues
Nilva de Castro Rodrigues
Escrevente

ESCREVENTES: Denise Pereira Santa Bárbara - celix Martins Batalha
Ligia Carla Rosa R. Misukami - Leandro de Moraes Artiaga - Vivianne Romanholo
B. C. Rosado - Nilva de Castro Rodrigues - Valéria Vieira de Paiva Melo
E-MAIL: quartotab@uol.com.br
TELEFONE: (62) 212-6511 - FAX: 225-1603
RUA 4, Nº 515, Lojas 02, 17 E 18 - PARTHENON CENTER



CARTÓRIO
4º TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA

Titular: INDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA
Substitutos: ERY TAVARES ARTIAGA LIMA
ADRIANO DE ALMEIDA